



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0180/2025

Declara de utilidade pública o Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Fabiano da Luz
Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 0080/2025, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que visa declarar de utilidade pública estadual o Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó, entidade com sede no Município de Chapecó, e alterar, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que consolida os atos normativos de concessão de utilidade pública no Estado de Santa Catarina.

Na justificação que acompanha a proposição, o autor destaca que o Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó é órgão autônomo, sem fins lucrativos, criado com fundamento na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), tendo como missão o fortalecimento da atuação da sociedade civil na execução penal. Atua no monitoramento, fiscalização e controle das políticas penais, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

Encaminhado a esta Comissão, nos termos regimentais, fui designado relator da matéria.

É o relatório.

II - VOTO

Nos termos do art. 130 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, compete a esta Comissão apreciar os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições legislativas.

A matéria encontra respaldo na Constituição Estadual e na legislação infraconstitucional, não havendo vício de iniciativa ou afronta ao pacto federativo.

A entidade objeto da presente proposição cumpre os requisitos para o reconhecimento como de utilidade pública, tendo em vista sua finalidade social e sua atuação voltada ao interesse coletivo, particularmente no tocante ao acompanhamento da execução penal e à defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

Diante do exposto, e não havendo óbices de ordem jurídica, constitucional ou regimental, entendo que o Projeto de Lei nº 0180/2025 reúne condições de prosseguir em sua tramitação.

Assim, voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0180/2025, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 20/05/2025, às 09:33.
